



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

REGULAMENTO

DA

UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

Índice

I – Dos utilizadores	3
II – Requisição – Condições de Utilização.....	3
III – Seriação dos Pedidos	3
IV – Da Viabilidade dos pedidos de utilização	4
V – Dos Encargos de utilização	4
VI – Disposições Gerais	5

I – Dos Utilizadores

- 1.1-O autocarro da Câmara Municipal de Paredes de Coura, viatura de transporte colectivo de passageiros, está ao serviço da população, incentivando a cultura e promovendo o desporto, no concelho de Paredes de Coura
- 1.2-Poderão utilizar o autocarro, sem prejuízo das actividades da Câmara ou por ela patrocinadas:
- 1.2.1- As escolas do ensino pré-primário, primário, preparatório e secundário;
 - 1.2.2- As associações Humanitária, de Assistência e de Solidariedade Social, Recreativas Culturais e Desportivas.

II – Requisição – Condições de Utilização

- 2.1- Os pedidos de utilização serão dirigidos à Câmara Municipal e deverão dar entrada na Secretaria com a antecedência mínima de 10 e nunca superior a 30 dias, especificando o dia, hora, deslocação, horário da mesma e sua finalidade.
- 2.2- Poderão autorizar-se utilizações regulares desde que devidamente justificadas.

III – Seriação dos Pedidos

- 3.1- Os pedidos de utilização de viaturas serão atendidos segundo a ordem de entrada na secretaria, atento o disposto nos nºs 3.3 e 3.4.
- 3.2- Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser afastada a norma anterior.
- 3.3- Sempre que se verifique simultaneamente de solicitações e diversidades das mesmas, será atendido o pedido da entidade que menos vezes útil.
- 3.4- Em igualdade de circunstâncias deverá optar-se em primeiro lugar pela deslocação maior e depois pela que tiver um menor número de utentes.

IV – Da viabilidade dos pedidos de utilização

- 4.1- Todos os pedidos de utilização de transporte apenas serão deferidos:
- 4.1.1- Quando os anteriores serviços prestados pela Câmara tenham sido liquidados;
 - 4.1.2- Desde que o mínimo de utentes a transportar seja de 15;
- 4.2- A entidade requisitante fica subordinada às condições indicadas na requisição que lhe foi aprovada.
- 4.3- A entidade requisitante deve acatar integralmente todas as indicações do motorista e não poderá cobrar qualquer bilhete pela utilização.

V – Dos encargos de utilização

- 5.1- A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal de Paredes de Coura, pela utilização do autocarro, uma taxa de 0,40€ por quilómetro percorrido.
- 5.2- A entidade requisitante é responsável pelo pagamento ao motorista, no fim do serviço e sempre que se efectue ao Sábado ou Domingo a importância de _____ €
- 5.3- À entidade requisitante poderá ser exigido o pagamento ao motorista das horas extraordinárias por este efectuadas de Segunda a Sexta-Feira, depois das 24 Horas.
- 5.4- O pagamento da referida taxa será efectuada à Câmara Municipal no prazo de 48 horas, após terminado o serviço de transporte, na Secretaria da Câmara Municipal.
- 5.5- Em casos devidamente fundamentados e que a Câmara Municipal considere excepcionais, poderá isentar-se o pagamento pela utilização do autocarro previsto em 5.1.

5.6- As despesas de alimentação e eventual alojamento do motorista serão a cargo da entidade requisitante.

VI – Disposições Gerais

6.1- O valor da taxa referida no 5.1 será periodicamente alterado pela Câmara Municipal com base na variação dos preços dos combustíveis e dos materiais de manutenção.

6.2- O não acatamento das normas constantes deste regulamento poderá constituir recusa de satisfação de ulteriores pedidos

6.3- Em todos os casos não contemplados por este regulamento, decidirá o Presidente da Câmara.

6.4- Os serviços poderão ser cancelados por qualquer motivo imperativo.